





Brejão (PE), 25 de março de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor **Dr. Fagnner Francisco Lopes da Costa** Procurador do Município de Brejão/PE.

Assunto: Solicitação de Parecer na minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e o art. 133, Decreto Municipal nº 004/2024, de 04.01.2024, e suas alterações posteriores.

Senhor Procurador,

Consoante despacho da Gestora Municipal de Saúde, na oportunidade em que cumprimento a VS^a, encaminho minuta do presente Edital e seus anexos para análise e emissão do Parecer Jurídico, constitui objeto de **Registro de Preço** (SRP) de empresa(s) para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos (**consumo**, **permanentes e instrumentais**) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, e demais unidades da administração direta e indireta, de acordo com as condições e especificações e quantidades contidas neste e seus demais anexos. Os fornecimentos terão a duração de 12 (doze) meses.

O presente certame licitatório é regulamentado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 04, de 04 de janeiro de 2024, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência.

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde, atentando-se a necessidade, se insere no contexto da modernização institucional propondo a infraestrutura de serviços baseando-se nas especificações mais atuais dos produtos ofertados.

O Brasil vem construindo desde 1988 um sistema de saúde destinado a garantir a todos seus cidadãos o acesso universal e igualitário, com a maior quantidade de serviços possíveis, orientado pelas necessidades de sua gente e não pela sua renda ou posição social.

Justifica-se a aquisição de forma parcelada do referido objeto presente neste neste Documento de Formalização de Demanda, como intuito de suprir às necessidades da população do Município usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos nas UBS, bem como os equipamentos solicitados para dar um melhor suporte aos atendimentos com qualidade, como também viabilizar os atendimentos e a execução dos serviços nos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do município.

Estes materiais são indispensáveis para os procedimentos diários realizados pelos profissionais de Saúde Bucal. Dessa forma, assegurar o abastecimento adequado destes

Brejão

AMOR POR NOSSA GENTE







insumos é crucial para garantir a prestação de um serviço de qualidade à população, promovendo a manutenção da saúde bucal em condições satisfatórias.

Desta forma, conclui-se que é fundamental a participação efetiva do cirurgiãodentista na atenção à saúde, uma vez que o profissional exerce um papel primordial na prevenção de doenças, agregando nos cuidados à saúde do usuário junto aos demais profissionais

Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para emissão do Parecer, o qual encontra amparo na legislação vigorante.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo à Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

amila Paes de Lira

Pregoeira



mail: licitacao.brejao.gov@hotmail.com

Pca Melguiades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE CNPJ: 10.131.076/0001-00



PARECER JURÍDICO n. 019/2024

Referência: Processo Licitatório nº. 009/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 002/2024 - SRP.

Consulente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Solicitação de parecer na minuta do Edital e seus anexos.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de análise minuta de Edital de Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, e de seus anexos, onde a Comissão Permanente de Licitação deste Município, por intermédio de seu Presidente, encaminhou o Processo Licitatório nº. 009/2024, que versa sobre o Pregão Eletrônico nº. 002/2024, o qual tem como objeto a "Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a: Contratação de empresa para aquisição de materiais odontológicos para necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do ANEXO I, deste Edital, que dele faz parte integrante, onde o fornecimento terá duração de 12 (doze) meses.

Conforme se depreende do Edital e os anexos do referido Pregão Eletrônico, percebe-se que fora devidamente instruído com todas as nuances necessárias para o bom andamento do referido processo, estando, sobretudo, de acordo com os princípios norteadores que devem reger a Administração Pública no que tange às contratações.

Feito o relatório, passo a fundamentar nosso Parecer.

2. DO MÉRITO.

2.1.DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

Cumpre esclarecer, preliminarmente, que o parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao



estabelecer um controle sob o prisma da legalidade. É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da plano operação. Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo." Tribunal de Contas da União Acórdão n. 186/2010- Plenário Relator Raimundo Carreiro. Processo n. 018 791/2005-4 (grifo nosso).

Ao encontro disso, recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas - BCP n° 07, sendo:

Órgão Consultivo não deve manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos. tais como os técnicos. administrativos ou de conveniência oportunidade sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário se aplicável Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza manifestação naquele ponto (Grifo nosso).

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Trata-se de análise de Processo Licitatório, cuja modalidade é Pregão Eletrônico. Em detida análise aos Autos, verifico que o Processo vem acompanhado de solicitação de abertura de procedimento, termo de referência, orçamentos e minuta de edital, nele constando os elementos substanciais ao fiel andamento da fase inicial do pregão, como a definição do objeto, fiscalização da execução do objeto, entre outros documentos; Dotação orçamentária, indicando qual a fonte dos recursos orçamentários necessários para a eventual contratação;



Por essa razão, encontra-se assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo Licitatório, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente, isso porque junto a solicitação de abertura do procedimento licitatório encontra-se todos os documentos necessário para dar seguimento ao certame.

2.3. DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 53, I e II, estabelece que:



Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir manifestação em linguagem simples compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

O art. 25 do mesmo diploma estabelece quais são os critérios mínimos (exigências), que deverão ser contemplados na minuta do Edital, quais sejam:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

A presente minuta de Edital identificou; a modalidade licitatória escolhida (pregão); o critério de julgamento das propostas (Menor Preço por Lote); o objeto da licitação; os prazos legais; as exigências de habilitação dos proponentes (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, apresentação de declarações);

3



as condições de participação ao certame: as orientações acerca da interposição de impugnações e recursos administrativos; as sanções administrativas de descumprimento; às obrigações do contratante/contratado(a); as condições de pagamento; entre outras disposições específicas e os anexos necessários para perfectibilizar a contratação.

Do exposto encontra-se, regular as cláusulas inseridas na minuta do edital, vez que em consonância com o que definido no art. 25 da Lei nº 14.133/21.

3. CONCLUSÃO.

Em caráter orientativo (este parecer não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos).

Pelo exposto, encontrando-se o processo dentro dos permissivos legais, notadamente com relação à Lei Federal nº 14.133/21, exaro parecer OPINATIVO FAVORÁVEL, a realização do certame licitatório pretendido pela Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão/PE, 25 de Março de 2024.

FAGNNER FRANCISCO LOPES DA COSTA

Procurador do Município OAB/PE 25.743







Brejão (PE), 25 de março de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor **Júlio César Sampaio de Melo** Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Solicitação de Parecer na minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e o art. 133, Decreto Municipal nº 004/2024, de 04.01.2024, e suas alterações posteriores.

Senhor Controlador,

Consoante despacho da Gestora Municipal de Saúde, na oportunidade em que cumprimento a VS^a, encaminho minuta do presente Edital e seus anexos para análise e emissão do Parecer, que constitui objeto de **Registro de Preço** (SRP) de empresa(s) para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos (consumo, permanentes e instrumentais) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, e demais unidades da administração direta e indireta, de acordo com as condições e especificações e quantidades contidas neste e seus demais anexos. Os fornecimentos terão a duração de 12 (doze) meses.

O presente certame licitatório é regulamentado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 04, de 04 de janeiro de 2024, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência.

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde, atentando-se a necessidade, se insere no contexto da modernização institucional propondo a infraestrutura de serviços baseando-se nas especificações mais atuais dos produtos ofertados.

O Brasil vem construindo desde 1988 um sistema de saúde destinado a garantir a todos seus cidadãos o acesso universal e igualitário, com a maior quantidade de serviços possíveis, orientado pelas necessidades de sua gente e não pela sua renda ou posição social.

Justifica-se a aquisição de forma parcelada do referido objeto presente neste neste Documento de Formalização de Demanda, como intuito de suprir às necessidades da população do Município usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos nas UBS, bem como os equipamentos solicitados para dar um melhor suporte aos atendimentos com qualidade, como também viabilizar os atendimentos e a execução dos serviços nos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do município.

Estes materiais são indispensáveis para os procedimentos diários realizados pelos profissionais de Saúde Bucal. Dessa forma, assegurar o abastecimento adequado destes









insumos é crucial para garantir a prestação de um serviço de qualidade à população, promovendo a manutenção da saúde bucal em condições satisfatórias.

Desta forma, conclui-se que é fundamental a participação efetiva do cirurgiãodentista na atenção à saúde, uma vez que o profissional exerce um papel primordial na prevenção de doenças, agregando nos cuidados à saúde do usuário junto aos demais profissionais.

Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para e bi emissão do Parecer, o qual encontra amparo na legislação vigorante.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo à Autoridade Superior, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Wiliane ila Paes de Lira

Pregoeira





PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 009/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer na Minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório expresso acima com seu pedido de análise e parecer.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DO OBJETO

Constitui o presente a contratação de empresa para fornecimento de materiais odontológicos (consumo, permanentes e instrumentais) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de Brejão/PE.

DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição de forma parcelada do referido objeto presente neste documento de formalização de demanda, com o intuito de suprir às necessidades da população usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendido na UBS, bem como os equipamentos solicitados para dar um melhor suporte aos atendimentos com qualidade, como também viabilizar os atendimentos e a execução dos serviços nos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do município.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a legislação vigente, o presente processo será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14



de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal que atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos, e Decreto Municipal nº 04, de 04 de janeiro de 2024, e legislação pertinentes, e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

DA CONCLUSÃO

Consentâneo à análise da minuta de edital e seus anexos, cabe relatar que o presente processo acompanha:

- Edital:
- Solicitações e Declarações;
- Cotação;
- Termo de Referência;
- Outras particularidades ou peculiaridades da Licitação.

Por todo exposto e à luz dos princípios da Licitação Pública, para que a Comissão Permanente de Licitação prossiga com os trâmites necessários, e considerando não haver nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, estando assim apto ao que se destina, pareço pela legalidade do processo, devendo a comissão observar a disponibilidade do mesmo, pelo período determinando por lei.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Palácio José Custódio das Neves, 25 de março de 2024.

Júlio Cedar Sampaio de Melo Secretário Municipal de Controle Interno

Portaria nº 025/2021

